



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO  
**Pauta de Julgamento do dia 08/04/2021**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 041/2021**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, via aplicativo zoom e/ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

**No dia 8 de Abril de 2021 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados Os seguintes processos:**

---

**1 - PROCESSO 056/2020 - EM RECURSO**

AUDITOR RELATOR: **FÁBIO CADILHE NASCIMENTO**

JOGO: **CAMBORIÚ x METROPOLITANO** - .  
**SÉRIE B PROFISSIONAL 2020**

**1 METROPOLITANO**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 9.0 da súmula: "Informo que, após receber as relações de atletas de ambos os clubes, as mesmas foram enviadas ao Departamento de Competições Especiais conforme solicitação do mesmo, tendo em vista a necessidade de conferência devido ao fato de que alguns atletas da equipe do Metropolitano testaram positivo para Covid-19 nos exames realizados na última sexta-feira dia 30/10/2020 e sábado dia 31/10/2020. Como consequência a equipe não possuía o número mínimo de 13 atletas para a realização da partida entre Metropolitano x Internacional, assim a mesma foi adiada com base na Resolução de Diretoria 35/2020. Assim o Departamento de Competições Especiais da FCF informou a equipe de arbitragem que os atletas N° 2 Gustavo Xavier de Aquino, N° 16 Marcio Ferrari Junior e N° 18 Danilo Oliveira Alves Farias não poderiam atuar no presente jogo, pois os mesmos deveriam cumprir a quarentena obrigatória de 10 dias conforme determina a Portaria 829 de 27 de outubro de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde. Sendo assim, o Delegado da partida, Sr. Bruno de Lima Ferreira, informou ao Auxiliar Técnico do Clube Atlético Metropolitano, Sr. Daniel Barbosa Bittencourt que os mesmos não poderiam atuar. Não acatando a informação, o Clube Atlético Metropolitano adentrou ao gramado com todos os seus atletas relacionados, após um impasse entre dirigentes e comissão técnica os mesmos decidiram retirar os atletas relacionados acima de campo, com isso, a partida teve início com 15 minutos de atraso. Informo ainda que o atleta N° 13 Rodrigo Longo Freitas atuou como titular no lugar do N° 2 Gustavo Xavier de Aquino. Este é o relato.". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 206 c/c 191, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

**\*APÓS O PROCESSO TER SIDO BAIXADO EM DILIGÊNCIA PARA ESCLARECIMENTOS**

DA FCF, ELE RETORNOU EM PAUTA NO DIA DE HOJE, 26/01/2021\* --- ATUOU NA DEFESA O DR. JOÃO JORGE MUSSI, PROCURADOR DO METROPOLITANO. ---- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E PARA COM MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A PENA PECUNIARIA DE R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) NO ART. 206, DO CBJD. E, R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) NO ART. 191, DO CBJD. TOTALIZANDO, ASSIM, R\$ 1.700,00 (MIL E SETECENTOS REAIS). FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

---

## **2 - PROCESSO 077/2020 - EM RECURSO**

AUDITOR RELATOR: **VICTORIA BARTELL**

JOGO: **ORLEANS x C.A. ITAJAÍ** - .

**CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020**

### **1 ORLEANS**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A. A. ORLEANS, entidade de prática esportiva, pelo assim relatado no INFORMATIVO DE MODIFICAÇÃO DE TABELA (IMT): "Considerando que a equipe do A.A. Orleans não respeitou o §2º, do Art. 21, do Regulamento Geral das Competições da FCF, a referida partida está cancelada, sendo seu adversário considerado vencedor pelo placar de 3 x 0." Agindo desta forma, responde a equipe Denunciada pelo previsto no Artigo 203, do CBJD/2009 cc o §2º, artigo 21, do RGC/2020.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A PENA PECUNIARIA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) E PERDA DE PONTO, COM FULCRO NO ART. 203, DO CBJD. FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

---

## **3 - PROCESSO 002/2021 - EM RECURSO**

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **PORTO x NAÇÃO** - .

**CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020**

### **1 PORTO**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

E.P.D. F.C. PORTO supostamente violou uma série de regras desportivas ao fazer atuar em várias partidas válidas pelo CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL - SÉRIE C/2020, INICIALMENTE incluindo o atleta de nome CRISTOPHER JOHNSON, sem registro em súmula, no lugar de FÁBIO VINÍCIO ZANIN OTTOBELLI, este sim registrado sob número BID 329.161 e presente nos documentos oficiais das partidas (súmula de jogo) e EM SEGUIDA substituindo o atleta ALEXANDRE DA SILVA (BID 699.142), que supostamente estava listado em súmula como goleiro reserva em algumas partidas da competição, utilizando o número 12, pelo recém-contratado na época pelo clube Sport Club do Porto, o SR. EDNALDO; referente ao SEGUNDO FATO, não havendo nos argumentos e documentos apresentados nenhuma prova irrefutável de irregularidade imputável à E.P.D. F.C. PORTO, este Procurador OPINA PELO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA, sem prejuízo a reanálise, caso venham novas provas relacionadas aos fatos indicados; Contudo, acerca do exposto referente ao PRIMEIRO FATO, havendo claros indícios da ocorrência de irregularidades restou plenamente comprovada a hipótese descrita no artigo 214, do CBJD, combinada com as sanções do REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES - RGC/2020.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA O DR. EDUARDO LUZ, PROCURADOR DO PORTO. --- PRESENTE  
TAMBÉM O DR. THIAGO DIVANENKO, PROCURADOR DO NAÇÃO. --- FOI JUNTADA  
PROVA DOCUMENTAL. ---- PRESTOU DEPOIMENTO O SR. ISRAEL TRANCOSO, RG  
SOB Nº 1438148, PRESIDENTE DO CLUBE DO PORTO. ---- POR UNANIMIDADE DE  
VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E PARA COM MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO  
DENUNCIADO A PERDA DE 4 (QUATRO) PONTOS DA PARTIDA E A PENA PECUNIARIA  
DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 214 CAPUT, 1º, DO CBJD.  
FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA  
OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD. ---- FOI  
REQUERIDA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO POR PARTE DA DEFESA DO PORTO. ----  
E POR UNANIMIDADE DE VOTOS, BAIXAR O PROCESSO EM DILIGÊNCIA PARA  
POSSIVEIS IRREGULARIDADES.

---



Geanyne Ferreira Stupp  
Secretária TJD/Fut/SC